



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

CRIA, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Perdões/MG.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º Somente farão jus à Tarifa Social de Água e Esgoto as famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo por mês.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º O Poder Executivo e a prestadora do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto deverão baixar normais para regulamentação dos procedimentos para cadastro e deferimento da Tarifa Social de Água e Esgoto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo e as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta Lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2020.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 13/2020

Dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007 diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O inciso II, do § 1º, do artigo 29, estabelece que a cobrança de tarifa, preços públicos e taxas para o saneamento básico deverá, entre outros, ter por diretriz “ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços”.

Bem por isso, o § 2º, do mesmo artigo e lei, assim estabelece:

Art. 29 (...)

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Mais adiante, o inciso VI, do art. 30, estabelece que a remuneração desse serviço deverá, entre outros, considerar a “capacidade de pagamento dos consumidores”.

A Lei Orgânica do Município de Perdões, em seu art. Art. 9º, inciso IX, diz que é de competência administrativa do Município promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Há inúmeras leis que beneficiam famílias de baixa renda, seja para adquirir moradia própria ou para ter outros benefícios sociais.

Imperioso, portanto, que em Perdões tenhamos uma lei criando a Tarifa Social de Água e Esgoto às famílias de baixa renda, como forma de garantir mais dignidade e uma melhor qualidade de vida aos perdoenses que mais precisam de apoio do Poder Público.

Sendo assim, conto com a aprovação dos nobres colegas Vereadores deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2020.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente